

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha**

Decisão FEAM/URA JEQ nº. 15/2024

Diamantina, 30 de dezembro de 2024.

Decisão Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0020243/2021-13/PA nº 22990/2019/001/2020.

Trata-se do processo de regularização ambiental do empreendimento Ardósias Santa Catarina Ltda, Empresa inscrita no CNPJ 16.829.699/0001-37, cujo Empreendimento, localiza-se na Fazenda Grota Funda, Distrito de Angueretá, Município de Curvelo/MG, Processo Administrativo (PA) Copam nº 22990/2019/001/2020, na modalidade Licenciamento Ambiental Corretivo (LAC2).

Tendo em vista que o Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 268/2024, sugeriu o arquivamento do Processo de licenciamento Ambiental em epígrafe, pelo fundamento de não atendimento das informações complementares, não foram atendidas em sua completude ou foram insuficientes e que tais informações são imprescindíveis para a continuidade e conclusão da análise técnica e jurídica;

Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 33 do Decreto 47.383/18 que traz o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações complementares ou, segundo o §5º do artigo 26 da DN COPAM 217/2017, quando não atender a solicitação de informações complementares de forma suficiente para uma análise conclusiva da viabilidade ambiental do empreendimento/atividade;

Desta forma, tendo em vista que o Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 268/2024, concluiu que as respostas apresentadas pelo empreendedor em atendimento às informações complementares solicitadas no Ofício FEAM/URA CM - CAT nº. 217/2024, PA Copam nº 22990/2019/001/2020, não foram satisfatórias, informações complementares nº 01, 04, 18, 19, 21, 22, 25 e 28, de forma isolada ou cumulativamente entre si;

DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do processo PA nº 22990/2019/001/2020, Processo Híbrido SEI 1370.01.0020243/2021-13 por não atendimento em sua completude, bem como insuficiência das informações complementares necessárias para continuidade e conclusão da análise técnica e jurídica dos processos de licenciamento ambiental citados.

É relevante Salientar que o arquivamento do processo não enseja prejuízo a interposição de recurso ou a formalização de novo processo de licenciamento ambiental, nos termos §5º do artigo 26 da DN COPAM 217/17. Bem como, após a publicação da decisão, o empreendedor poderá apresentar recurso contra a esta, nos termos do artigo 40 e 44 do Decreto MG nº 47.383/2018.

Diamantina, 30 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fernanda de Araújo, Chefe Regional**, em 30/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **104759125** e  
o código CRC **B5924B64**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.00020243/2021-13

SEI nº 104759125